

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Uruaçu – GO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), especialmente nos arts. 31, inciso II, e 32, apresenta a presente JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando à celebração de Termo de Fomento a ser firmado com a OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.357.507/0001-22, visando um apoio financeiro para custear despesas gerais dos atendidos pela COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIDA NOVA que promove a recuperação de pessoas dependentes de substâncias psicoativas – SPA, desenvolvendo um trabalho social, terapêutico e espiritual, prestando atividades laborais, educativas e de convivência comunitária, com o objetivo de restaurar o convívio dos acolhidos, com a comunidade.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Inexigibilidade do Chamamento Público – Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014

O art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que o chamamento público será considerado inexigível quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente nas hipóteses em que a parceria decorrer de transferência de recursos para entidade expressamente **autorizada em lei**, na qual seja identificada a entidade beneficiária.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para **organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei** na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º

do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No caso em análise, a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIDA NOVA** por meio da **OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE** possui autorização legislativa específica, consubstanciada na Lei Municipal nº 2.346/2025, a qual **autoriza** o Município de Uruaçu – GO a efetuar repasse de recursos financeiros mediante celebração de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, identificando de forma expressa a entidade beneficiária da parceria.

Assim, verifica-se o enquadramento jurídico da situação na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, sendo juridicamente dispensável a realização de procedimento seletivo.

1.2. Justificativa da Escolha da Entidade – Art. 32 da Lei nº 13.019/2014

Nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a inexigibilidade do chamamento público deve ser devidamente motivada, demonstrando que a organização da sociedade civil escolhida possui capacidade técnica, experiência, continuidade e adequação ao interesse público.

A **OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE**, por meio da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA**, atua há vários anos no Município de Uruaçu – GO, desenvolvendo atividades filantrópicas voltadas à recuperação de pessoas dependentes de substâncias psicoativas, por meio de ações sociais, terapêuticas e espirituais.

A entidade apresenta experiência consolidada, capacidade técnica e estrutura organizacional compatíveis com a execução do objeto proposto, desenvolvendo de forma contínua trabalho de acolhimento, reinserção social e fortalecimento dos vínculos comunitários dos acolhidos.

2. IMPORTÂNCIA PÚBLICA DA PARCERIA

A presente parceria atende a inequívoco interesse público, uma vez que visa suprir lacuna existente no Município de Uruaçu – GO no que se refere à oferta de serviços especializados de acolhimento e recuperação de pessoas dependentes de substâncias psicoativas.

Registre-se que o Município não dispõe de estrutura própria ou serviço público específico capaz de atender, de forma contínua e adequada, essa demanda social, o que torna necessária a

parceria com organização da sociedade civil que já desenvolve esse trabalho no território municipal.

Dessa forma, a parceria com a OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE, por meio de sua COMUNIDADE TERAPÉUTICA, mostra-se medida adequada e eficiente para o atendimento dessa necessidade social, fortalecendo a rede de proteção social e complementando as políticas públicas municipais.

3. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOS MECANISMOS DE CONTROLE

Os recursos públicos objeto do Termo de Fomento destinam-se ao apoio financeiro nas despesas necessárias à manutenção das atividades desenvolvidas pela COMUNIDADE TERAPÉUTICA, conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado.

O Plano de Trabalho foi analisado pela área técnica competente, tendo sido considerado compatível com o objeto da parceria e com as metas propostas, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade.

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal designados, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurando-se a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas pactuadas e a regular prestação de contas.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

4.1. A inexigibilidade do chamamento público encontra respaldo legal no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da autorização expressa contida na **Lei Municipal nº 2.346/2025**;

4.2. A OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE, por meio da COMUNIDADE TERAPÉUTICA, possui capacidade técnica, experiência e atuação contínua no Município de Uruaçu – GO para a execução do objeto da parceria;

4.3. A parceria atende de forma direta ao interesse público, contribuindo para a recuperação, acolhimento e reinserção social de pessoas dependentes de substâncias psicoativas, fortalecendo a rede de proteção social municipal.

Assim, **RATIFICA-SE** a inexigibilidade do chamamento público e **AUTORIZA-SE** a formalização do Termo de Fomento, para a transferência de recursos financeiros à OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação da presente justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação, devendo eventual impugnação ser analisada pela autoridade competente no prazo legal.

Uruaçu – GO, 12 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Superintendente da Secretaria Desenvolvimento Social